

Goiana, 16 de março de 2026.

Ofício nº 104/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 022/2026 – Executivo – Regime de Urgência

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 022/2026** em anexo, o qual “**Altera o art. 3º. da Lei n. 2.745/2025, que “Autoriza o parcelamento dos valores repassados a maior ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de inclusão indevida dos valores do FUNDEB na base de cálculo do duodécimo, e dá outras providências.”, e dá outras providências.**”

Diante da urgência e da importância da proposição, solicitamos respeitosamente que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, para assegurar a célere tramitação e deliberação da matéria, atendendo ao interesse público.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425**

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.16 12:48:11 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Altera o art. 3º. da Lei n. 2.745/2025, que “Autoriza o parcelamento dos valores repassados a maior ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de inclusão indevida dos valores do FUNDEB na base de cálculo do duodécimo, e dá outras providências.”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º., da Lei n. 2.745/2025, que “Autoriza o parcelamento dos valores repassados a maior ao Poder Legislativo Municipal, em decorrência de inclusão indevida dos valores do FUNDEB na base de cálculo do duodécimo, e dá outras providências.”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor apurado e de que cuida o art. 2º. Desta lei será restituído, pelo Poder Legislativo, ao tesouro municipal, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a serem descontados, nas parcelas do duodécimo, sendo a primeira em janeiro de 2027 e a última em dezembro de 2028, no valor a ser definido, mediante recálculo, pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial), disponível na data da efetivação de cada parcela.

Parágrafo Único. Por ocasião da efetivação dos recálculos de que trata este artigo, serão deduzidos os valores já descontados do duodécimo, até o mês de fevereiro de 2026.”

Art. 2º. A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos começam a fluir a partir de 01 de março de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 16 de março de 2026.

MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.16 12:47:25 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.745/2025**, que autorizou o parcelamento dos valores repassados a maior ao Poder Legislativo Municipal, a título de duodécimo, em razão da inclusão indevida das verbas oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB na base de cálculo dos repasses mensais realizados no exercício financeiro de 2025.

Conforme estabelecido na referida legislação, foi reconhecida a necessidade de restituição ao Tesouro Municipal dos valores transferidos em montante superior ao devido, situação decorrente da interpretação então adotada acerca da composição da base de cálculo do duodécimo.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco consolidou entendimento no sentido de que **os recursos do FUNDEB não integram a base de cálculo para definição dos repasses ao Poder Legislativo**, o que tornou necessária a revisão dos valores efetivamente repassados e a consequente restituição ao erário municipal.

A Lei nº 2.745/2025 autorizou, então, o parcelamento do montante apurado, de modo a permitir a devolução gradual dos recursos, sem comprometer a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Entretanto, no curso da execução do referido parcelamento, verificou-se a necessidade de **readequação do cronograma de restituição**, a fim de compatibilizar o ajuste financeiro com a realidade orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, após diálogo institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, chegou-se à conclusão de que a **reapactuação do parcelamento se mostra medida mais adequada e equilibrada**, permitindo a recomposição dos valores devidos ao erário municipal sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades parlamentares e administrativas da Câmara Municipal.

Importa destacar que a presente reapactuação foi **construída em comum acordo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo**, refletindo a preocupação do Chefe do Poder Executivo em assegurar que o processo de restituição dos valores ocorra de forma responsável e compatível com a capacidade financeira do Legislativo municipal, preservando-se a autonomia entre os Poderes e garantindo o pleno funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Goiana.

A proposta ora apresentada estabelece novo prazo para a restituição dos valores devidos, mediante desconto nas parcelas futuras do duodécimo, observando-se critérios de atualização monetária pelo **IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial)**, de forma a preservar o valor real dos recursos a serem restituídos ao Tesouro Municipal.

Cumprе ressaltar que a devolução parcelada dos valores não representa qualquer reconhecimento de irregularidade dolosa por parte dos gestores envolvidos, tendo a situação originando-se de interpretação razoável da legislação vigente à época, posteriormente esclarecida pelo órgão de controle externo competente.



Dessa forma, a presente iniciativa legislativa busca **conciliar a recomposição do erário municipal com a preservação do equilíbrio institucional entre os Poderes**, assegurando solução administrativa responsável, transparente e juridicamente adequada para a questão.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a regularização da situação financeira ora tratada, em benefício da boa gestão pública e da harmonia institucional entre os Poderes do Município de Goiana.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 16 de março de 2026.

MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA

COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.03.16 12:47:09
-03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

